



# COMISSÃO ELEITORAL DA ASFIT E DO SINDIFISCO-AC

PORTARIA CONJUNTA ASFIT/SINDIFISCO-AC Nº 01/2022



## RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 01/2022

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída por ato das Diretorias Executivas da ASFIT e do SINDIFISCO-AC, através da Portaria Conjunta ASFIT/SINDIFISCO-AC nº 01, de 24 de maio de 2022, com fundamento no artigo 47, do Estatuto da ASFIT e no artigo 42, inciso II, do Estatuto do SINDIFISCO-AC, vem, pelo presente, EDITAR a seguinte RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 01/2022, em face de omissão nos Estatutos da ASFIT e do SINDIFISCO-AC quanto à forma de proceder no pleito eleitoral/assembleia geral extraordinária/aclamação a realizar-se em 30/11/2022, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A Assembleia Geral Extraordinária/Aclamação de cada entidade poderá aceitar os votos de filiados não presentes ao pleito eleitoral, desde que o questionamento a ser colocado em votação seja previamente explícito, autorizado e divulgado em convocação eleitoral e nomeado um responsável para a recepção e contagem dos votos a serem encaminhados à Comissão Eleitoral.

§ 1º Consideram-se não presentes à AGE e aptos a responderem aos questionamentos constantes no cartão de voto dos ausentes, aqueles associados/filiados que estiverem lotados em município diverso do foro da assembleia, os plantonistas dos Postos Fiscais efetivamente impossibilitados de comparecer ao pleito e os que se encontrarem participando de cursos ou seminários em locais distantes da sede da AGE, cujo horário coincida com o da assembleia previamente designada.

§ 2º Os votos dos ausentes deverão ser encaminhados mediante e-mail à Comissão Eleitoral, constando, obrigatória e legivelmente, nome, matrícula, assinatura e carimbo do filiado.

§ 3º O associado/filiado ausente deverá enviar os originais no primeiro dia útil após a realização da AGE.

§ 4º Somente serão contados e registrados, para todos os efeitos, os votos recebidos até uma hora antes do início da primeira convocação da assembleia previamente designada.

**Art. 2º** O associado à ASFIT, não presente, procederá a 2 (duas) votações/aclamações no pleito/AGE de 30/11/2022, sendo que se manifestará em dois questionamentos, quais sejam: 1 – Sou a favor da aclamação da Chapa AYRTON GEBER para a Direção da ASFIT no Triênio 2023/2025? - SIM ou NÃO; 2 - Sou a favor da aclamação dos indicados ao Conselho Fiscal para o Triênio 2023/2025? - SIM ou NÃO.

**Art. 3º** O filiado ao SINDIFISCO-AC, não presente, procederá a 2 (duas) votações/aclamações no pleito/AGE de 30/11/2022, sendo que se manifestará em dois questionamentos, quais sejam: 1 – Sou a favor da aclamação da Chapa AVANÇA FISCO para o Conselho Deliberativo do SINDIFISCO-AC no Triênio



**COMISSÃO ELEITORAL DA ASFIT E DO  
SINDIFISCO-AC**

PORTARIA CONJUNTA ASFIT/SINDIFISCO-AC Nº 01/2022



2023/2025? - SIM ou NÃO; 2 - Sou a favor da aclamação dos indicados ao Conselho Fiscal para o Triênio 2023/2025? - SIM ou NÃO.

Art. 4º Serão considerados eleitos a única Chapa inscrita de cada entidade para compor a Diretoria Executiva e os membros indicados ao Conselho Fiscal, que obtiverem a maioria simples dos presentes à assembleia geral extraordinária designada, que optarem pelo SIM em ambos os questionamentos formulados, conforme os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º No dia das eleições/AGEs (30/11/2022), serão afixadas cópias desta Resolução em lugares visíveis, no local de realização das AGEs.

Art. 6º Dê-se a necessária ciência às chapas inscritas, bem como aos candidatos indicados ao Conselho Fiscal da presente Resolução Eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução Eleitoral entra em vigor nesta data.

Rio Branco, 25 de novembro de 2022.

**José Maria Gomes Mascarenhas Júnior**  
Presidente da Comissão Eleitoral